



207

EMENDA Nº 6

**AO PROJETO DE LEI Nº 1322/16, que "Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeitos de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2017, e dá outras providências."**

**Altere-se o do art. 1º e caput do art. 2º para os seguintes:**

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício de 2017, na forma dos Anexos a esta Lei, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Paragrafo único. O valor do imposto não poderá ser superior à 7,4%, correspondente ao INPC acumulado entre dezembro de 2015 a novembro de 2016.

Art. 2º Os valores correspondente ao terreno e ao metro quadrado construído do imóvel, para o exercício de 2017, constantes dos anexos, correspondem aos valores relativos ao exercício de 2016, atualizados pelo INPC previsto no art. 1º.

**JUSTIFICAÇÃO**

**Ajustar texto do PL.**

Sala das Sessões, em

*Dulmas*

*Reginaldo*

*Israel*

DEP. LIRA

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 15/12/16 às 11:56  
Assinatura:   
Matrícula: \_\_\_\_\_

